

OFÍCIO CIRCULAR Nº GVP1/10/2021

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) **Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/ Juiz(a)**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Encerramento da suspensão dos processos que versam sobre a mesma matéria objeto do Tema 7 do IRDR (processo n. 0011189-68.2020.5.03.0000):"Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais".

Senhor(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

Com nossas cordiais saudações, informo **a cessação da suspensão** outrora determinada em relação aos processos que versam sobre a mesma matéria objeto do **Tema 7** de **IRDR** (processo n. 0011189-68.2020.5.03.0000), pelas razões que se seguem:

Instaurado em 30/06/2020, o IRDR foi inicialmente distribuído para o Desembargador Paulo Roberto de Castro. Na sessão do dia 8/10/2020, o Pleno, por maioria, deliberou pela sua admissão, publicando-se o acórdão pertinente em 22/10/2020, com determinação de suspensão de todos os processos que tratassem da mesma matéria. Em razão de suspeição declarada pelo Relator, o incidente foi redistribuído para a Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, em 24/11/2020.

Nos termos do art. 980 do CPC, cumulado com o art. 180 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, não havendo julgamento do IRDR no prazo de 1 (um) ano

de sua distribuição para o relator, cessará a suspensão determinada. Ressalva-se decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

No caso do IRDR em referência, embora tenha sido determinada a sua inclusão em pauta, em 30/9/2021, não houve pronunciamento acerca da prorrogação da suspensão.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região (NUGEPNAC/TRT3)